

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de saúde remota através de uma plataforma de telemedicina, incluindo profissionais médicos para realização de consultas ambulatoriais. O atendimento será baseado em algoritmos fundamentados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro das informações no prontuário médico com interoperabilidade com os sistemas de registro de histórico médico vinculados ao SUS, a fim de atender as demandas dos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO.

Inconformada com os termos do edital a empresa impugnou o edital, alegando indevida a exigência do item item 7.5.15 do edital, que estabelece a obrigatoriedade de certificação da plataforma pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) para Teleconsulta, PEP/Consultório Individual e PEP/Clínica/Ambulatório.

2. DA LEGALIDADE E DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO SBIS

Sabe-se que as exigências de qualificação técnica das empresas licitantes estão previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para os serviços contidos no objeto do edital que se relacionam ao fornecimento de solução computacional, acrescido de serviços de manutenção preventiva e corretiva, se faz necessário a exigência de que as empresas demonstrem em suas soluções ofertadas possuir Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde.

O Certificado de Nível de Garantia de Segurança emitido pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) tem por fundamento legal o Art. 10º da Resolução CFM nº 1.821/2007, a qual “Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde”.

Ora, sabe-se que o **Conselho Federal de Medicina, instituído pela Lei nº 3.268/1957**, tem poderes para traçar requisitos mínimos de segurança relativos a soluções desenvolvidas para a área de saúde.

Assim, a exigência é legal pois deriva do poder regulador outorgado ao Conselho Federal de Medicina, que em conjunto com Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), instituiu um Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde.

O Processo de Certificação SBIS-CFM destina-se, genericamente, a Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde (S-RES). A definição do que é um S-RES é bastante ampla e abrange qualquer sistema de informação que capture, armazene, apresente, transmita ou imprima informação identificada em saúde.

Dessa forma, a Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) é um processo de auditoria em sistemas informatizados que armazenam informação identificada de saúde. Essa auditoria verifica se o sistema atende a 100% dos requisitos obrigatórios definidos no Manual da Certificação.

O Termo de Referência do edital demonstrou que o serviço prestado exige alto grau de integração com o SUS, registro no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e garantia de sigilo e rastreabilidade dos dados clínicos, requisitos diretamente aferíveis por meio da certificação SBIS, que atesta conformidade com os níveis de segurança NGS1 e NGS2. A exigência do SBIS garante padrões elevados de interoperabilidade e segurança e evita contratações com sistemas mal estruturados ou que não se adequem ao SUS;

Portanto, a exigência além de legal se mostra garantidora da fidelidade de que a solução ofertada possui padrões técnicos confiáveis que garantam a sua usabilidade de acordo com as normas da área de saúde.

O próprio Ministério da Saúde desde ano de 2016 vem exigindo a certificação SBIS em contratações semelhantes, a exemplo do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 33/2016 - Processo Administrativo n.º 25000.14154/2016-03, que tinha por finalidade a aquisição de Registro Eletrônico de Saúde.

3. DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU DIRIGISMO CONTRATUAL

A exigência da certificação SBIS não se destina a favorecer empresas específicas, mas sim a garantir padrões mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica reconhecidos nacionalmente.

O eventual custo da certificação não constitui fator excludente ilegítimo, pois a licitação pública não se confunde com promoção de acesso indiscriminado, devendo primar pela contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, como dispõe o caput do art. 11 da Lei 14.133/2021.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública tem o dever de adotar critérios que garantam a eficiência e a continuidade do serviço público de saúde, sendo legítima a opção por exigir uma plataforma previamente auditada e certificada por entidade reconhecida como a SBIS.

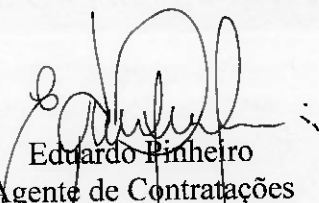
A certificação atesta que o sistema da empresa vencedora é interoperável, seguro, auditável, íntegro e compatível com os fluxos de atendimento da rede pública, o que assegura o interesse público e evita prejuízos à população usuária dos serviços do consórcio.

5. CONCLUSÃO

Assim, analisando o edital, as normas pertinentes, e considerando o exposto acima esta Pregoeira decide conhecer a impugnação, e no mérito, julgar IMPROCEDENTE.

Pará de Minas, 26 de março de 2025.

Atenciosamente,


Eduardo Pinheiro
Agente de Contratações

CISPARÁ - Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Pará
licitacao@cispara.mg.gov.br